

indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), cujo objecto do pedido consiste no pedido de anulação do acto administrativo proferido pela entidade demandada, devendo ser condenada a proferir acto administrativo legalmente devido de colocação do autor no quadro de nomeação definitiva no estabelecimento de educação a que tem direito, de acordo com a posição que ocupava na lista definitiva do concurso e de harmonia com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 29/2001, reportando as preferências manifestadas no seu boletim de candidatura, com todas as consequências legais, e ainda a condenação ao pagamento do montante já vencido e apurado até 30 de Março de 2005, relativo a oito meses, e ainda os montantes que se vierem a apurar até ao integral pagamento, cuja liquidação se relega para execução da sentença.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada, pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultada, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias, contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Contra interessados a citar:

Maria Lúcia Pereira Martins.  
Ana Carla Amaral de Seixas Portela.  
Jaime dos Santos Fernandes Afonso.  
Maria Júlia Roriz Santos Silva.  
Maria de Fátima Pinheiro da Cunha.  
Ilda Rosa Teixeira.  
Fernando Afonso Trindade dos Reis.  
Carlos Alberto de Sousa Matos.  
Felisberto Augusto de Moura Neves.  
Paula Cristina Lopes Simões.  
Ana Rita Pereira Leite.  
Maria Leonor Lourenço Silva.  
António Manuel de Oliveira Nogueira.  
Fernando Carlos Marques Branda.  
Jorge Joaquim Pereira Borrego.  
Alcídia Maria Calado Bernardo de Magalhães Xavier.  
Carlos Manuel Vasques Teixeira Correia dos Reis.  
Anabela do Fonseca Nunes.  
José António Miranda Vaz.  
Maria do Rosário da Cruz Virgílio.  
Maria da Conceição Guerreiro Borges.  
Carlos Manuel Lamas Mendes Pacheco.  
Matilde Maria Carvalho da Costa do Vale Antunes.  
Maria de Lurdes Violante Ferreira Gameiro.  
Fernanda Maria Garrett Pereira Martins.  
Sónia Isabel Guerreiro Palpita.  
Maria de Lurdes Martins Marcelino da Costa e Sá.  
Celestino Paulo Leite Ferreira.

19 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Marcelo da Silva Mendonça*. — O Oficial de Justiça, *António Araújo Botelho*.

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### Procuradoria-Geral da República

**Rectificação n.º 190/2006.** — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 1766/2006, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de Janeiro de 2006, rectifica-se que onde se lê «Licenciado José Pinheiro da Costa Bernardes, técnico de administração tributária do nível 2» deve ler-se «Licenciado José Pinheiro da Costa Bernardes, assessor principal».

30 de Janeiro de 2006. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.

## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

**Contrato n.º 82/2006.** — *Termo de aceitação de bolsa de investigação entre a Universidade dos Açores e Virginie Anne Riou.* — A Universidade dos Açores, com o número de pessoa colectiva 512017050, com sede em Ponta Delgada, como primeiro outorgante, neste acto representada pelo seu reitor, Prof. Doutor Avelino de Freitas de Meneses, portador do bilhete de identidade n.º 5205674, por uma parte, e Virginie Anne Riou, nascida em 27 de Outubro de 1977, natural de Saint-Brieuc, França, portadora do passaporte n.º 05AE16336 e do NIF 254825281, como segundo outorgante, celebram de boa fé o seguinte contrato de concessão de bolsa de investigação, nos termos previstos na Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto:

### Cláusula I

A Universidade dos Açores compromete-se a conceder ao segundo outorgante uma bolsa de investigação, no montante mensal de € 1129,08, pelo período de 18 meses a contar a partir de 1 de Janeiro de 2006.

### Cláusula II

O segundo outorgante obriga-se a realizar o plano de trabalhos aprovado e que consiste no estudo do papel da energia geotérmica ou fitoplantónica como fontes de alimento para os mexilhões das fontes hidrotermais na Dorsal Médio-Atlântica, no âmbito do projecto de investigação Proid 129 — MOMARNET — «Monitoring deep sea-floor hydrothermal environments on the Mid-Atlantic Ridge».

### Cláusula III

O referido plano de trabalhos será realizado nas instalações do Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores, localizado na Horta, Faial, em regime de tempo integral.

### Cláusula IV

O segundo outorgante beneficia de um seguro de acidentes pessoais durante o período de concessão da bolsa do presente contrato, de cujas condições toma conhecimento.

### Cláusula V

O segundo outorgante beneficia de um subsídio para compensação dos encargos relativos à segurança social, correspondente ao 1.º escalão, referido no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 40/80, de 18 de Agosto, após fazer prova de pagamento.

### Cláusula VI

O segundo outorgante é contratado como bolseiro da Network Marie Curie, pelo que tem direito a receber um subsídio de alojamento mensal de € 443,50.

### Cláusula VII

No âmbito da Network Marie Curie, o segundo outorgante tem também direito a receber, por duas vezes, um subsídio de viagem de ida e volta entre o país de origem e o Faial (Açores), baseado nas diferenças entre a latitude e a longitude do local de origem e da cidade da Horta, no montante de € 1000 cada um.

### Cláusula VIII

No enquadramento do referido programa, o segundo outorgante ainda tem direito a € 2000 para promoção de carreira, os quais serão atribuídos no início da bolsa.

### Cláusula IX

O direito e deveres das partes, para além dos consignados neste contrato, são os que resultam do preceituado na Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto.

### Cláusula X

No âmbito do projecto de investigação em que se insere a formação do segundo outorgante e de acordo com indicações da respectiva coordenadora, a Universidade dos Açores disponibilizará os meios necessários para a execução do plano de trabalhos previstos por este contrato de bolsa.

### Cláusula XI

O plano de trabalhos do segundo outorgante será supervisionado pelo Doutor João Manuel dos Anjos Gonçalves e pela Doutora Ana Colaço e o mesmo será executado no local constante da cláusula III, com o horário semanal de trinta e cinco horas.

1 de Janeiro de 2006. — Pelo Primeiro Outorgante, (*Assinatura ilegível*). — O Segundo Outorgante, (*Assinatura ilegível*).